



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.384-C, DE 2007 (Do Sr. José Santana de Vasconcellos)

Denomina "Viaduto Márcio Rocha Martins" o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Viaduto Márcio Rocha Martins”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país continental e, por isso, seu vastíssimo território é extremamente propício ao desenvolvimento de sua enorme potencialidade. Seu desenvolvimento permanente exige fundamentação técnica de excelência para a construção da infra-estrutura brasileira. Se o País precisa de energia, construímos usinas hidrelétricas. Para construirmos usinas hidrelétricas, precisamos de estradas e ferrovias. Para atravessarmos grandes rios, desenhamos, calculamos e construímos grandes pontes. E se queremos exportar, usamos material necessário para construir portos em vários pontos de nosso extenso litoral. E é a engenharia brasileira que vem dando suporte a esse conjunto de obras, com o apoio de grandes engenheiros, entre os quais se destaca Márcio Rocha Martins.

Márcio Rocha Martins foi engenheiro civil durante 45 anos de sua vida, uma longa e bela trajetória profissional, construtor e responsável técnico de inúmeras obras, como pontes e viadutos que, se fossem somadas, ultrapassariam mais de quarenta mil metros de extensão.

Nasceu em Uberaba, no ano de 1938, formando-se engenheiro civil pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais em 1961. Dali em diante, Márcio trabalhou incessantemente até dezembro de 2006, quando faleceu. Foi diretor e fundador de empresas, construiu metrôs e prédios residenciais, recebeu condecorações e ocupou cargos importantes, tendo sido Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais e diretor da ANEOR – Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias de 2000 a 2006.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao engenheiro Márcio Rocha Martins, dando seu nome ao viaduto em questão, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007.

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado José Santana de Vasconcelos, pretende denominar “Viaduto Márcio Rocha Martins” o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Santana de Vasconcelos pretende homenagear o Sr. Marcio Rocha Martins, mineiro de Uberaba, que foi engenheiro civil durante 45 anos de sua vida, responsável pela construção de obras de grande importância em vários Estados brasileiros. Destacou-se, principalmente, por projetos e construções de muitas pontes e viadutos interligando importantes rodovias brasileiras. O projeto de lei em pauta propõe que seu nome seja dado ao viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais. A BR-040 e o viaduto em questão já estão inclusos na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.384, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2007.

Deputado MAURO LOPES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.384/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Décio Lima, Dr. Paulo Cesar, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Anselmo de Jesus, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido e Jurandy Loureiro.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação e Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.384, de 2007, cujo autor é o Deputado José Santana de Vasconcellos. A proposta atribui a denominação de “Viaduto Márcio Rocha Martins” ao viaduto localizado na BR-040, entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito BR-163.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Mauro Lopes.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, à qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado José Santana de Vasconcellos presta homenagem ao compatriota mineiro Márcio Rocha Martins dando seu nome a viaduto localizado na BR-040, entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Em tempos de renovação dos investimentos públicos na melhoria da infra-estrutura brasileira, de modo que nosso país acelere o crescimento do PIB nacional de forma sustentável e duradoura, devemos reconhecer o valor daqueles que atuam de forma competente e dedicada no setor.

O relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, o ilustre Deputado Mauro Lopes, atesta a importância do engenheiro civil Márcio Rocha Martins na construção de inúmeras obras em vários estados brasileiros durante 45 anos da sua vida. Destaca, em especial, seu trabalho em projetos de construção de pontes e viadutos, facilitando a ligação entre as localidades.

A despeito da Súmula nº 1, de 2001, recomendar o *voto favorável* do Relator apenas para aqueles projetos de lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional – o que não foi juntado à proposição -, entendemos que a relevância pública nacional do homenageado foi suficientemente contextualizada pelo autor da proposição. No mérito, portanto, consideramos a matéria adequada.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.384, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Eduardo Gomes, Elismar Prado, Jorginho Maluly e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS estabelece que o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Viaduto Márcio Rocha Martins”.

Em sua justificação, o autor noticia a biografia do homenageado e assevera que “Márcio Rocha Martins foi engenheiro civil durante 45 anos de sua vida, uma longa e bela trajetória profissional, construtor e responsável técnico de inúmeras obras, como pontes e viadutos que, se fossem somadas, ultrapassariam mais de quarenta mil metros de extensão.”

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.384, de 2007.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura. É competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, c/c art. 24, IX, CF). Cabe ao

Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.384, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.384-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO